CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 079-E-2023.

EXPEDIENTE
10 / 08 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 079-E-2023, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de área reservada e instalação de rampas ou plataformas elevatórias para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas arquibancadas e camarotes nos eventos e shows abertos com montagem temporária no município de Conselheiro Lafaiete.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa obrigar aos responsáveis por eventos e shows abertos com montagem temporária a criação de área reservada e instalação de rampas ou plataformas elevatórias para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, XIV, considerando que trata de ordenar atividade urbana. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 58 do mesmo diploma.

No mérito, a princípio, a proposta atende ao que prescreve o art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

> Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:
> I - a bens culturais em formato acessível;
> II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
> III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.
> (...)
> § 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Infere-se que constitui dever do Poder Público adotar medidas para promover o acesso a atividades de lazer as pessoas com deficiência, sendo justamente o que pretende o presente projeto, por meio da reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência em eventos e shows abertos com montagem temporária.

Assim, esta comissão entende que o projeto não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Ago-2023-11:33-047381-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 079-E-2023.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do projeto, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIENTE
10 / 08 / 23

Comunicado nº 246/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 079-E-2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade de área reservada e instalação de rampas ou plataformas elevatórias para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas arquibancadas e camarotes nos eventos e shows abertos com montagem temporária no Município de Conselheiro Lafaiete.	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681